



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

RESOLUÇÃO CME/CP Nº 039, de 05 de junho de 2024

Institui Diretrizes Municipais, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, durante o ano de 2024, em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, 23 - §2º, 24 – inciso I e 32 - § 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996¹; fundamentado no artigo 3º, inciso I, alíneas “e” e “k”, inciso II, alínea “b” da Lei Municipal nº 2.384, de 06 de junho de 2005², que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, da Lei Federal nº 9.394; na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020³; na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020⁴, Pareceres CNE/CEB nºs 1/2002⁵, 15/2007⁶ e 19/2009⁷; Decretos Estaduais nºs 57.596/2024⁸, 57.600/2024⁹, 57.603/2024¹⁰, 57.605/2024¹¹ e 57.614/2024¹²; Indicação CNE/CP nº 1/2024¹³; Decreto Legislativo 36/2024¹⁴; Decreto Municipal nº 8.072/2024 e Parecer CNE/CP nº 11/2024¹⁵; Resolução CNE/CP 3/2024¹⁶; Orientação UNCME-RS nº 003/2024¹⁷, **resolve:**

¹ [Lei Federal nº 9.394/1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

² [Lei Municipal nº 2.384/2005](#) (Sistema Municipal de Ensino)

³ [Lei Federal nº 14.040/2020](#) (Normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública)

⁴ [Resolução CNE/CP nº 2/2020](#) (Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação da Lei nº 14.040/2020)

⁵ [Parecer CNE/CEB nº 1/2002](#) (Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo)

⁶ [Parecer CNE/CEB nº 15/2007](#) (Orientação nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB)

⁷ [Parecer CNE/CEB nº 19/2009](#) (Consulta sobre a reorganização dos calendários escolares)

⁸ [Decreto Estadual nº 57.596/2024](#) (Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024)

⁹ [Decreto Estadual nº 57.600/2024](#) (Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024)

¹⁰ [Decreto Estadual nº 57.603/2024](#) (Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul)

¹¹ [Decreto Estadual nº 57.605/2024](#) (Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul)

¹² [Decreto Estadual nº 57.614/2024](#) (Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul)

¹³ [Indicação CNE/CP nº 1/2024](#) (Retomada das aulas com qualidade e com segurança)

¹⁴ [Decreto Legislativo nº 36/2024](#) (Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública)

¹⁵ [Parecer CNE/CP nº 11/2024](#) (Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual)

¹⁶ [Resolução CNE/CP nº 3/2024](#) (Define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino para a retomada segura das aulas)

¹⁷ [Orientação UNCME-RS nº 003/2024](#) (Orienta os Conselhos Municipais de Educação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto a definição de Diretrizes Municipais, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, no ano de 2024, em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I Dos Dias Letivos e da Carga Horária

Art. 2º As instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, observada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo de 2024:

I – a Educação Infantil, da obrigatoriedade de dias letivos e do cumprimento da carga horária mínima, devendo computar no total de carga horária deste ano letivo apenas as atividades presenciais;

II – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de dias letivos, desde que cumpra a carga horária mínima de 800 horas anuais, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 9.394/1996;

III – na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), da obrigatoriedade de dias letivos, desde que cumpra a carga horária mínima de 400 horas semestrais, conforme previsto no Art. 16 da Resolução CME/CP nº 036/2023.

Parágrafo único. A recuperação não presencial da carga horária refere-se **exclusivamente** ao período de calamidade de suspensão de aulas. Quaisquer outras eventualidades, as atividades deverão ser recuperadas presencialmente.

Seção II Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem

Art. 3º O cumprimento do disposto no *caput* do Art. 2º desta Resolução fica subordinado:

I – na Educação Infantil, o cumprimento ao processo educativo visando ao desenvolvimento dos direitos e objetivos de aprendizagem das crianças, considerando os campos de experiências, em todas as atividades pedagógicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

II – no Ensino Fundamental, o cumprimento ao processo educativo visando ao desenvolvimento expresso nas habilidades e competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e planos de estudos das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, bem como nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 4º A integralização das habilidades e competências previstas nos Planos de Estudos de cada instituição escolar, neste ano afetado por estado de calamidade.

Art. 5º São necessários investimentos financeiros adicionais para garantir serviços de internet para estudantes e professores da Rede Pública de Ensino, já que esses serviços são primordiais na recuperação de habilidades e competências em defasagem, conforme previsto no Parecer CME nº 006/2021, que aprova o Plano Plurianual 2022/2025 para Educação Básica Municipal.

Seção III

Do Planejamento Escolar

Art. 6º A reorganização dos calendários escolares do ano letivo de 2024, afetado pelo estado de calamidade municipal de todas as etapas e modalidades de educação, é de competência das mantenedoras em parceria com as escolas.

Art. 7º O cumprimento da carga horária mínima prevista no parágrafo único do artigo 2º deve ser feito por meio de cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 1º A critério da Secretaria de Educação e das instituições de ensino, a reposição das habilidades e competências de aprendizagem poderá ocorrer quando houver o não aproveitamento dos estudantes, como forma de acompanhamento pedagógico.

§ 2º No caso das instituições de ensino das redes privadas, comunitárias e confessionais, o acompanhamento pedagógico deverá ser estabelecido de comum acordo entre a escola e os pais das crianças.

Art. 8º As instituições das redes privadas, comunitárias e confessionais possuem autonomia para reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular para suas instituições, devendo essa reorganização:

I – assegurar formas que alcancem todos os estudantes nas habilidades e competências baseados na BNCC e na proposta curricular de cada instituição de ensino;

II – possibilitar o retorno gradual das atividades com a presença física das crianças e profissionais de educação na unidade de ensino, seguindo as orientações das autoridades.

Art. 9º Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, bem como à Secretaria de Educação e às instituições privadas, confessionais e comunitárias, definir seu calendário de retorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

§ 1º Prever na reposição da carga horária momentos de recuperação física e mental em recesso escolar, finais de semana e feriados.

§ 2º Os calendários escolares referidos no *caput* deste artigo, **deverão ser enviados a este Conselho para análise e aprovação até o final do mês de junho do corrente ano.**

Seção IV

Do Retorno às Atividades Presenciais

Art. 10 É fundamental que seja implementado o retorno das aulas presenciais. Para isso, organizar:

I – acolhimento e a reintegração social dos/as profissionais da educação, das/dos crianças/estudantes e de suas famílias, mantendo um programa de formação continuada;

II – ciência à comunidade escolar sobre a nova organização do ano letivo, afetada pelo estado de calamidade.

Seção V

Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais

Art. 11 Por atividades não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir o atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física das (os) crianças/estudantes após o retorno.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais já estão descritas na Resolução CME nº 027/2020 e Parecer CME nº 003/2020.

Art. 12 As atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária, devem considerar, conforme Resolução CNE/CP nº 2/2020:

I – publicidade, pela instituição ou rede escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;

c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;

d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br

CACHOEIRINHA – RS

e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

II – previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;

III – realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e

IV – realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Parágrafo único. As mantenedoras, devem orientar a guarda dos documentos como comprovação das atividades para cômputo e registro das estratégias de reorganização do calendário letivo.

Art. 13 Para creche (0 a 3 anos e 11 meses) e Pré-escola (4 a 5 anos e 11 meses), as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem seguir as orientações da Resolução CME nº 027/2020.

CAPÍTULO III

Da avaliação e Busca Ativa

Art. 14 As avaliações dos estudantes pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão levar em conta as habilidades e competências efetivamente oferecidas aos estudantes, considerando o contexto excepcional, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e da evasão na Educação Básica.

Art. 15 Em face da situação de calamidade, cabe às mantenedoras do Sistema Municipal de Ensino, conjuntamente às escolas, promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, caso haja mudanças nos currículos.

Art. 16 A avaliação formativa e diagnóstica deve ser preponderante, procurando superar possíveis lacunas de aprendizagem e reorganizar o trabalho pedagógico.

Art. 17 A avaliação classificatória, organizada ao final de cada etapa/ciclo, deve considerar os agravamentos de afastamento do período de calamidade, observando-se sempre que as lacunas de aprendizagens serão sanadas no decorrer de um longo processo.

Art. 18 As mantenedoras e as instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem promover a Busca Ativa a todos estudantes que, por ventura, estiverem se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

distanciando do processo de aprendizagem, responsabilizando as famílias quando houver negligência intelectual, sendo repassado ao Conselho Tutelar para as medidas protetivas cabíveis.

Art. 19 As instituições de ensino devem informar as mantenedoras em relação às buscas ativas e, se necessário, acionar a rede de apoio do município, já prevista na Resolução CME nº 033/2022.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 20 O período de calamidade exige uma flexibilização nas tomadas de decisões e na reorganização das atividades pedagógicas. É importante refletir sobre este período, suas consequências na sociedade e, consequentemente, nas comunidades escolares.

Art. 21 Será necessário investigar criteriosamente as faltas das/os crianças/estudantes no período de retorno. Nos casos referentes a problemas do período de calamidade, deve-se procurar alternativas que não prejudiquem a vida escolar dos mesmos.

Art. 22 A evasão escolar é uma preocupação de toda a sociedade brasileira, sendo assim potencializada em momentos de calamidade. Neste sentido, devemos estar constantemente atentos, não só na escola, mas também em toda rede de proteção da (o) criança/estudante, procurando manter um fórum interligado, com todas as informações atualizadas.

Art. 23 Faz-se necessário orientar o estudante em seus afazeres educacionais em casa, buscando auxiliá-lo na conquista da autonomia.

Art. 24 A demanda de novas matrículas decorrentes de desabrigados, mesmo sem a documentação da escola anterior, deverá ser atendida, apesar de ser necessário exigir em curto espaço de tempo, no mínimo, a certidão de nascimento do menor.

Art. 25 A Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos deverão receber uma atenção especial no Plano Pedagógico, por se tratarem de públicos específicos com necessidades diferenciadas, procurando atendê-las.

Art. 26 O CME orienta as mantenedoras para que organizem um sistema próprio de armazenamento de todos os dados (tanto os gerais, quanto os dados em casa mantida) e invistam em tecnologias e formação continuada dos/as profissionais responsáveis pela escrituração e secretarias das escolas.

Cachoeirinha, 05 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Aprovada em plenária, por unanimidade, dos presentes nesta data.

CONSELHEIROS PRESENTES NA SESSÃO PLENÁRIA:

ADRIANA VEIGA

ANDRÉIA CORREIA RIOS

CHEILA RODRIGUES MACEDO

DAIANE RENATA MACHADO

DANIELA FERREIRA SANTIAGO

ELISANA DIAS DA SILVA

INÊS SOARES RODRIGUES

ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA

JANAÍNA DE CÁSSIA PAIM JAQUES

JOSÉ LIR CORSINI JÚNIOR

LIZIANE FERREIRA PINTO MACHADO

MAGDA SANTOS DE FARIAS

MARCELO FERREYRO PALADIN

MIRIAN AGUIAR DE MATOS

NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN

RAQUEL PEREIRA PINHO DE SOUZA

RAUL MAIA DE ANDRADE NEVES NETO

ROSIMERE BRISTOT SCHARDOSIM

Assessores Técnicos:

LILIAN CRISTIANE DE CASTILHOS

NELEANE DA SILVA

ROBERTO AUGUSTO RIBAS FÜRSTENAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

JUSTIFICATIVA

Desde o final de abril, estendendo-se por todo mês de maio, nosso estado tem vivenciado situações climáticas inéditas, como chuvas severas, alagamentos e inundações. Em Cachoeirinha, não foi diferente. Tivemos nossa principal via de acesso a Porto Alegre, a ponte, interditada devido ao transbordamento do Rio Gravataí. Além disso, fomos intensamente atingidos por alagamentos nas ruas que costeiam o rio, desde a Zona Sul da cidade até o bairro Parque da Matriz. Foram centenas de famílias desabrigadas, vendo sua identidade e a construção de anos literalmente indo água abaixo. Diante desse cenário, não foi diferente o prejuízo material e emocional de nossas comunidades escolares inseridas nesse meio e em outras cidades que moram. Estima-se que mais de 300 funcionários públicos perderam tudo devido às condições climáticas, juntando-se a eles centenas de famílias das comunidades escolares atingidas. Além disso, temos um rastro de consequências para toda cidade, como a falta de água e luz.

Nesse contexto, nossas 69 escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, sendo 28 EEIPs, 04 CCEIs (parceiras), 01 Centro Educacional, 15 EMEIs e 21 EMEBs, também foram afetadas. A maioria não sofreu danos em suas estruturas ou inundações, mas com impedimento de funcionamento por falta de luz, água ou pela impossibilidade de chegada dos profissionais e estudantes às instituições. Das 28 EEIPs, 06 chegaram a paralisar suas atividades na primeira semana de maio, as demais continuaram trabalhando, das 06, 02 foram inundadas. As instituições públicas municipais não foram afetadas diretamente, embora comunidades de 05 delas tenham sido inundadas. Diante deste cenário, percebemos que este ano será atípico e que precisamos flexibilizar nossas ações, sem perder de vista nossas obrigações legais e humanitárias com a educação.

Diante do exposto, o CME não mediu esforços para debater a situação educacional instaurada, realizando inúmeras reuniões com a SMED, contatos diretos com as escolas privadas, reuniões com as direções de escolas públicas e com o colegiado, além de momentos de escutas e proposições. Nestes momentos foi afirmada a prioridade do retorno às aulas presenciais, conforme recomendação do Conselho Nacional de Educação e orientação dada a todos os Sistemas do Rio Grande do Sul através de nossa entidade representativa, UNCME-RS (União



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Nacional dos Conselhos Municipais de Educação RS). É urgente organizar, planejar e executar ações imediatas e futuras, a curto, médio e longo prazo, de forma intersetorial, para fortalecer a rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente, mitigando as possíveis lacunas existentes.

Importante também falar do educador atingido pela calamidade. Faz-se necessário implementar políticas públicas municipais emergenciais para enfrentar as consequências desta, mitigando assim suas dificuldades para o retorno ao trabalho e à vida familiar. Neste sentido, o acolhimento, proteção e a garantia de seus direitos são fundamentais.

O CME entende todas realidades, mas não pode se omitir em seu papel de garantir a qualidade e cumprimento legal do direito das (os) crianças /estudantes ao acesso à escola e ao cumprimento da carga horária mínima prevista na LDB. Esse compromisso é do Estado (neste caso, as mantenedoras), da sociedade (no caso, as escolas) e das famílias.

Nosso compromisso é zelar e tensionar que nossos alunos tenham o mínimo de prejuízos em suas vidas escolares. Assim sendo, nosso indicativo é que a rede possa fazer o possível para recuperar os dias dispensados presencialmente, pois, por tudo que se viveu em outros tempos, sabemos da importância da mediação da figura do professor na construção do conhecimento.

Face ao exposto, esperamos que a presente Resolução oriente o Sistema Municipal de Ensino, buscando responder a nossas inquietações. Resta dizer que, ao longo do processo, se encontrarmos outras dúvidas, poderemos exarar atos normativos complementares.